



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 11/12/2007

As 19:01hs sob N.º 272

SECRETÁRIA

Projeto de Lei nº 07/2017

Autoria: Poder Legislativo Municipal:

Súmula: Institui auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º – Será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Legislativo do Município de Icaraíma, bem como aos ocupantes de cargos de comissão, independente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1 O auxílio alimentação destina a custear despesas de alimentação, não integrando nem se incorporando ao vencimento, remuneração ou salário, sendo pago mensalmente juntamente com os vencimentos.

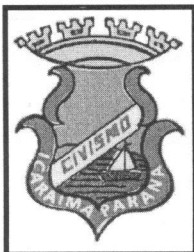
§2º O valor do auxílio alimentação não está sujeito à incidência de contribuições nem será computado para o cálculo de vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

§3º O auxílio alimentação será pago mensalmente juntamente com o vencimento do servidor.

§ 4º Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

Art.2º - O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso ao servidor que se encontrar em licenças sem vencimentos, faltas injustificadas, afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar, penalidade disciplinar de suspensão, reclusão, licença para atividade política e em auxílio-doença.

Art. 3º. Fará jus ao auxílio alimentação o servidor que se encontrar em férias, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença maternidade, licença paternidade, licença à adotante e licença especial, bem como para frequentar cursos de capacitação, ou sujeito a horário especial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) será reajustado anualmente por lei própria e correrá à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Icaraíma, observadas as demais exigências da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 1º de Dezembro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, 11 de Dezembro de 2017.

Leandro Ferreira de Andrade – Presidente

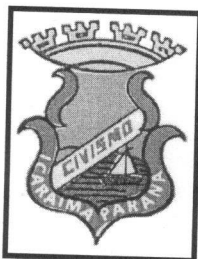
Agnaldo Alberto Cardoso- 1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Trata-se de regulamentar o auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo, no valor diário de R\$11,36 na proporção de 22 dias úteis mensais em média.

O benefício destina a custear despesas de alimentação, não integrando nem se incorporando ao vencimento, remuneração ou salário, sendo pago mensalmente juntamente com os vencimentos.

Assim sendo, rogo aos nobres edis a aprovação por unanimidade do referido projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Trata-se o presente de consulta do Presidente desta Casa de Leis sobre a legalidade de instituir pagamento auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Icaraíma.

Prima facie, é possível a instituição desde que seja através de aprovação de projeto de lei com tal finalidade e haja disponibilidade orçamentária através de impacto necessário.

Ante o princípio da autonomia e separação dos poderes estatuídos pela constituição federal¹, a Câmara Municipal de Icaraíma tem competência para instituir benefícios aos seus servidores.

O Estatuto do Servidor Público de Icaraíma – Lei nº006/.2003.

ARTIGO 81. Juntamente com o vencimento básico, podem ser pagas ao servidor as seguintes vantagens pecuniárias.

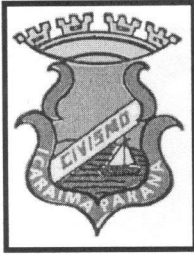
- I - indenizações;
- II - auxílios;
- III - gratificações e adicionais;

§ 1º - As indenizações e auxílios não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando aos proventos de inatividade e não será base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

A título de comparação, cumpre destacar que o valor do auxílio alimentação pago mensalmente aos servidores do poder executivo federal que é de R\$458,00; do poder judiciário que é de R\$884,00; do Tribunal de Contas da União que é R\$982,10; Senado Federal de R\$ 982,28 e Tribunal de Contas do Estado do Paraná percebe R\$925,15 a tal título.

¹ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: <camara@icaraima.pr.leg.br>

O Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Resolução nº 133/06, entendeu que os magistrados, os juízes, desembargadores, ministros deste país têm direito ao auxílio alimentação.

Após essa decisão, já implementaram o auxílio alimentação o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Militar, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, bem como diversos tribunais regionais territoriais, Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por simetria.

Destarte é perfeitamente legal desde que obedecidos os requisitos legais, através de norma legal e existência de dotação orçamentária para efetuar referido pagamento.

CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, entendo ser legal a implantação do pagamento de auxílio-alimentação aos servidores efetivos da Câmara Municipal, através de edição de lei para tanto.

É o parecer.

Icaraíma – PR, 11 de dezembro de 2017.


Everaldo Beraldo
Procurador Jurídico